



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2024

**TERMO DE
EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA
Nº 02/2024 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL, E O
CONSELHO
NACIONAL DE
JUSTIÇA VISANDO
À DIVULGAÇÃO
DE PROGRAMAS
DE CUNHO
EDUCATIVO,
INFORMATIVO
e/ou
JORNALÍSTICO
(Processo Eletrônico
nº 000901/2024).**

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, nomeado pela Portaria nº 252, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2023, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede na SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, CEP 70760-544, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Johaness Eck**, nomeado pela Portaria nº 89, de 13 de setembro de 2018, celebram o presente Termo de Execução Descentralizada, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 10.426/2020, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo estabelecer as condições para a divulgação, pela TV Justiça, de programas de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pelo **STF** em parceria com o **Conselho Nacional de Justiça**, observada a legislação em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **STF**:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA ou RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo **STF**, os programas produzidos em parceria com o **CNJ**;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **STF** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA;

c) Encaminhar ao **CNJ**:

c.1) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

c.2) Relatório final de cumprimento do objeto.

d) Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

e) Fornecer relação de profissionais e seus contatos para comunicação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao CNJ:

a) Ceder ao **STF** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;

b) Responsabilizar-se, em relação aos programas produzidos em parceria com o **CNJ**, o atendimento às Normas de Acessibilidade, sem ônus ao **STF**;

c) Respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;

d) Promover o repasse anual prévio ao **STF** dos valores referentes aos serviços previstos neste Termo de Execução Descentralizada.

e) Fornecer ao **STF**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior;

e.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

e.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;

e.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;

e.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.

e.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: cotr@stf.jus.br.

e.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do **STF**.

f) Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

g) Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

h) Fornecer relação de profissionais e seus contatos para comunicação entre as partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Para execução do objeto, o **CNJ** destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 115.280,36 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A destinação dos valores pelo **CNJ** deverá observar os termos constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com execução deste termo serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminadas a seguir: Programa de Trabalho 02.131.0568.2549.0001 e Elemento de Despesa 33.90.39.58. Nos próximos exercícios as despesas serão atendidas com os recursos a eles destinados.

CLÁUSULA SEXTA - O **CNJ** transferirá o recurso estimado anual, em única parcela no início do ano, após 30 (trinta) dias da assinatura do termo, com compensação orçamentária ao final do exercício, mediante prestação de contas pelo **STF** ao **CNJ** dos serviços executados.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Este termo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

Parágrafo primeiro - A destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em razão da descentralização de crédito, e remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, deverão respeitar o disposto na legislação pertinente, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - O STF exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28/05/2024.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este termo poderá ser alterado pelas partes, por mútuo entendimento entre os celebrantes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE - É facultado aos Partícipes rescindir o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 20 do Decreto 10.426/20, sem prejuízo do disposto no artigo 21 da referida norma.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - É dever dos PARTÍCIPES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA TREZE - É vedada aos PARTÍCIPES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a) Os PARTÍCIPES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos PARTÍCIPES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os PARTÍCIPES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

d) Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Os PARTÍCIPES deverão comunicar imediatamente ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUATORZE - O acompanhamento e a supervisão deste Acordo serão geridos por ambos os PARTÍCIPES, os quais deverão designar formalmente a unidade e/ou servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - O extrato do presente instrumento será publicado por ambos os PARTÍCIPES em seus sítios eletrônicos oficiais, em atenção ao art. 14 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e ao inc. IV do art. 6º c/c inc. IV do art. 7º da Resolução STF nº 761, de 16 de fevereiro de 2022.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Brasília/DF



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

PLANO DE TRABALHO

Art. 15 da Resolução STF nº 761/2022

I - a descrição do objeto;

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações para exibição de conteúdos audiovisuais de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pela TV Justiça em parceria com o Conselho Nacional de Justiça..

II - a justificativa;

2. JUSTIFICATIVA

A TV Justiça é o canal público do Poder Judiciário brasileiro, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal, cujo instrumento legal de criação é a Lei 10.461 de 17 de maio de 2002, que modificou a Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995. A Resolução STF nº 232, de 1 de julho de 2002, dispõe sobre a criação da emissora. A TV Justiça iniciou as transmissões de sua programação em 11 de agosto de 2002. Criada para ampliar a comunicação entre Justiça e a sociedade, a TV Justiça firmou-se como referencial de comunicação pública, de caráter informativo e respeitoso, na busca de uma linguagem clara e ao mesmo tempo acessível.

Com a realização de licitação pública, o STF possui firmado contrato administrativo para a operação integrada da TV e Rádio Justiça, e de produção, sob demanda, de programas de televisão, rádio e multimídias voltados à divulgação dos atos do Poder Judiciário, constante do atual Contrato STF nº 07/2023, assinado em 30/01/2023, e vigente desde 1º/2/2023.

O STF possui, ainda, firmado contrato para a realização dos recursos de acessibilidade de legenda oculta para a TV Justiça. Com efeito, o Contrato STF nº 13/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 06/2021 - legenda oculta -, está vigente desde 10/7/2021.

O STF busca o aprimoramento contínuo dos trabalhos das emissoras do Judiciário, estando sob o planejamento o permanente aperfeiçoamento dos serviços de integração de novas tecnologias em comunicação, da produção e da transmissão de programas, bem como sua inserção progressiva em plataformas digitais. Ao longo das atividades da TV Justiça, o STF tem buscado firmar parcerias com Órgãos do Poder Judiciário para o enriquecimento da comunicação pública prestada pela emissora do Judiciário.

Nessa conjuntura, a manutenção de um Termo de Execução Descentralizada entre o STF e o CNJ tem o objetivo de propiciar a formalização das condições para a divulgação, pela TV Justiça, de programas de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pelo STF em parceria com o Conselho Nacional de Justiça.

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição da Atividades	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo - Início e Fim
1	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS	Programa	52	R\$ 2.101,93	R\$ 109.300,36	A partir do exercício de 2025 - Durante a vigência do TED.
2	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE	Hora	26	R\$ 230,00	R\$ 5.980,00 (*)	A partir do exercício de 2025 - Durante a vigência do TED.

Observação:

- Para o item 1: a partir de fevereiro de 2023 o valor unitário se enquadra no item B.II.2.1 (Revista eletrônica, em estúdio ou auditório, 26 minutos) do atual Contrato STF nº 07/2023 (doc. 2106612), considerando o reajuste formalizado na Apostila nº 01 (doc. 2495281), de 20/3/2024; vigência contratual iniciada em 1º/2/2023.

- Para o item 2 (*): o valor unitário se enquadra no item 1 (Legenda oculta/closed caption) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo do atual Contrato STF nº 13/2021 (doc. 1589006), projetando-se o valor total a partir do planejamento de programação para 2024, o que perfaz um total estimado de R\$ 5.980,00.

3.1 DAS METAS:

a) A TV Justiça em parceria com o Conselho Nacional de Justiça produzirá e exibirá programas de interesse do Judiciário e da Cidadania, com entrevistas e reportagens sobre temas prioritários para o bom desenvolvimento da cultura do Direito. Cobertura jornalística permanente dos principais eventos jurídicos do país.

b) Todas as etapas de produção do conteúdo jornalístico, bem como dos documentários, são de responsabilidade da TV Justiça, nos termos constantes do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2018. O Conselho Nacional de Justiça ficará encarregado de custear as prestações de serviços de legenda oculta realizadas pelo STF, além dos custos previstos no Termo de Execução Descentralizada nº 03/2019.

IV - o cronograma de desembolso;

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Custo Indireto (Sim/Não)	Natureza de Despesa	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÃO
Não	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 115.280,36	A partir do exercício de 2025 - Durante a vigência do TED.

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

5. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÃO
- Natureza da despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; - Código da natureza da despesa: 339039 - Unidade Gestora: 040001; - Gestão: 0001	R\$ 109.300,36	A partir do exercício de 2025 - Durante a vigência do TED.
- Natureza da despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; - Código da natureza da despesa: 339039 - Unidade Gestora: 040001; - Gestão: 0001.	R\$ 5.980,00	A partir do exercício de 2025 - Durante a vigência do TED.

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
VII - a identificação dos signatários.

6. e 7. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA; IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Nome da autoridade competente: **Johanness Eck, Diretor-Geral.**

Número do CNPJ CNJ: 07.421.906/0001-29,

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ACORDO: Secretaria de Administração/CNJ.

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Supremo Tribunal Federal

Nome da autoridade competente: **Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.**

Número do CNPJ STF: 00.531.640/0001-28

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do ACORDO: Secretaria de Comunicação Social/Coordenadoria de Gestão da TV e Rádio Justiça.

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG/GESTÃO CNPJ: 00.531.640/0001-28. UG: 040001 e Gestão: 00001.

8. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO

8.1 Entre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do TED, destacam-se as elencadas abaixo:

A execução do escopo todas as etapas de produção e inserção dos recursos de acessibilidade, tais como:

ITEM 1: PRODUÇÃO

Produção de Revista eletrônica, em estúdio ou auditório, 26 minutos.

ITEM 2: RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Recursos de acessibilidade de legenda oculta/closed caption) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo, nos termos do ajuste.

8.3 Compete ao CNJ:

- a) Realizar os procedimentos especificados no Termo de Execução Descentralizada;
- b) Promover o repasse ao STF dos valores referentes aos serviços previstos neste Termo de Execução Descentralizada;
- c) Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- d) Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

8.4 Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas produzidos em parceria com o CNJ, por intermédio da TV Justiça, nos termos do Termo de Execução Descentralizada;
- b) Encaminhar ao CNJ:
 - b.1) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - b.2) Relatório final de cumprimento do objeto.
- c) Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

8.5 O prazo de vigência consta especificado no Termo de Execução Descentralizada firmado entre as partes.

9. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

10. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Plano de Trabalho será motivada e terá as seguintes finalidades, conforme Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

11. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

Observação:

O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

Segundo o art. 15 da Resolução STF nº 761/2022:

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 22 desta Resolução, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º deste artigo, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

§ 6º O plano de trabalho será aprovado pelo titular da unidade demandada.

12. TITULARIDADE DOS BENS PRODUZIDOS

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim () Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: CNJ, que cede ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período, nos termos da alínea "a" da Cláusula Terceira do TED.

13. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF,

Johaness Eck

CNJ/DG

(Assinatura eletrônica)

14. APROVAÇÃO

Brasília-DF,

Eduardo Silva Toledo

STF/DG

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 17/04/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 23/04/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 24/04/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2511777** e o código CRC **9F0E1747**.
